



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI nº 176, de 07 de maio de 1991.

Dá nova redação ao Art. 10 da Lei nº 25/87, de 03.11.87, que fora alterado pela Lei nº 20/89, de 20.06.1989.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- O Artigo 10(dez) da Lei nº 25/87, de 03 de Novembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.10- Ficam criados os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

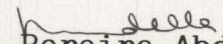
Número	Denominação	Padrão
I- <u>Subordinados à Presidência:</u>		
01	Encarregado de Serviços Gerais...	CC1 FG1
01	Chefe de Serviços de Contabilidade	CC2 FG2
01	Recepcionista.....	CC2 FG2
01	Diretor-Geral.....	CC3 FG3
01	Assessor de Imprensa.....	CC4 FG4
01	Assessor Jurídico.....	CC4 FG4

Parágrafo Único- Para Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul, deverá atuar somente Bacharel em Direito e para Assessor de Imprensa da Câmara Municipal de Vereadores deverá atuar Jornalista profissional".

Art.2º -As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de rubrica orçamentária própria.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 07 de maio de 1991.


Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.